

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**

ESTADO DE SÃO PAULO

N.

-1 LEI Nº 1 444 -

de 1º de março de 1 967.-

J. AMARAL AMANDO DE BARROS, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As "Funções Gratificadas" (F.G.) previstas na letra "B" do artigo 16º, da Lei nº 673, de 25 de março de 1 958, modificadas pela Lei nº 1 034, de 22 de novembro de 1 962, a partir de 1º de janeiro de 1 967, passam a ter os seguintes valores:

"F.G. 1" - Rcr\$ 76,50 (setenta e seis cruzeiros novos e cinquenta centavos).

"F.G. 2" - Rcr\$ 38,25 (trinta e oito cruzeiros novos e vinte e cinco centavos).

"F.G. 3" - Rcr\$ 19,12 (dezenove cruzeiros novos e doze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As Funções Gratificadas serão atribuídas nos casos especificados em lei e aos titulares das Chefias de seções, sub-chefes e encarregados de setores, obedecidas a seguinte classificação:

- a) - Chefe de Seção:....." F.G. 1 "
- b) - Sub-Chefe de Seção:....." F.G. 2 "
- c) - Encarregados de Setores:....." F.G. 3 "

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1 407, de 23 de novembro de 1 966.

Botucatu, 1º de março de 1 967.-

O PREFEITO MUNICIPAL

J. Amaral Amando de Barros
J. AMARAL AMANDO DE BARROS.-

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, à 1º de março de 1 967.- Resp. p/ Exp. da Secretaria da Prefeitura,

jmo

José Mauricio de Oliveira
José Mauricio de Oliveira.-